



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Vistos, etc.

Verificando o despacho exarado pelo Exmo. Auditor Relator do Processo nº 031/13, Dr. Álvaro Vinicius Suarez Dultra, tem esta Presidência a dizer o seguinte:

Razão absoluta assiste ao digníssimo relator ao chamar o feito à ordem, visto que não consta nos autos o parecer da Doutra Procuradoria deste Tribunal.

Sendo assim, não resta alternativa a esta Presidência, a não ser determinar a imediata intimação do Ilustre Procurador sorteado para funcionar neste processo, afim de que emita o seu parecer necessário ao julgamento do feito.

Desta forma, fica retirado de pauta o Processo nº 031/13, portanto, adiada a sessão de julgamento marcada para o dia 14 do presente mês, para data posterior a ser definida por esta Presidência após o saneamento do feito, com a inclusão do parecer da Doutra Procuradoria.

Anote-se, Registre-se, Dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Salvador, 09 de maio de 2013.

RONALDO MARTINS DA COSTA

PRESIDENTE TJDF/BA